

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

24 NOV 2015

Protocolo: 259/15  
Processo: 259/15



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 250 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

24 NOV 2015

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Transfere ao Poder Executivo o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), proveniente da arrecadação de receitas de serviços e taxas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, na forma que especifica.”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei tem a finalidade precípua de transferir ao Poder Executivo, recursos provenientes da arrecadação de receitas de serviços e taxas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em favor das Unidades Orçamentárias do Fundo Estadual da Saúde - FES, Secretaria do Estado de Educação - SEDUC, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e Secretaria do Estado de Justiça - SEJUS como, também, para pagamento de pessoal e encargos da Administração Pública Estadual.

Informo a Vossas Excelências, que o repasse financeiro será efetuado em conta bancária específica da Secretaria de Estado de Finanças e, ainda, que Os Órgãos do Poder Executivo envolvidos na operação deverão proceder repasse financeiro, consignado no balanço orçamentário do DETRAN, em conta contábil específica, como dedução de sua receita orçamentária, devendo esta permanecer com o valor bruto para efeito do cálculo da receita corrente líquida, como a SEFIN classificará o repasse recebido como receita intra-orçamentária, não podendo ser computado no cálculo do excesso de arrecadação da fonte 0100 e nem no cálculo da receita corrente líquida.

As transferências financeiras para os órgãos executores das despesas serão classificadas como repasses concedidos na SEFIN, e como repasses recebidos, nos órgãos destinatários.

Para o fiel cumprimento do que se dispõe neste Executivo Estadual, Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, órgão de planejamento, remanejará as dotações orçamentárias correspondentes da fonte 3240 do DETRAN para os órgãos responsáveis pela execução direta das despesas, classificando nestes, como fonte 0100.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Transfere ao Poder Executivo o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), proveniente da arrecadação de receitas de serviços e taxas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, na forma que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido ao Poder Executivo, o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), provenientes da arrecadação de receitas de serviços e taxas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em favor das Unidades Orçamentárias do Fundo Estadual da Saúde - FES, Secretaria do Estado de Educação - SEDUC, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e Secretaria do Estado de Justiça - SEJUS e, também, para pagamento de pessoal e encargos.

Parágrafo único. O repasse financeiro será efetuado em conta bancária específica da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 2º. Os Órgãos do Poder Executivo envolvidos na operação deverão proceder às seguintes adequações orçamentárias e contábeis:

I - o repasse financeiro será consignado no balanço orçamentário do DETRAN, em conta contábil específica, como dedução de sua receita orçamentária, devendo esta permanecer com o valor bruto para efeito do cálculo da receita corrente líquida;

II - a SEFIN classificará o repasse recebido como receita intra-orçamentária, não podendo ser computado no cálculo do excesso de arrecadação da fonte 0100 e nem no cálculo da receita corrente líquida;

III - as transferências financeiras para os órgãos executores das despesas serão classificadas como repasses concedidos na SEFIN, e como repasses recebidos, nos órgãos destinatários; e

IV - o órgão de planejamento remanejará as dotações orçamentárias correspondentes da fonte 3240 do DETRAN para os órgãos responsáveis pela execução direta das despesas, classificando nestes, como fonte 0100.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações, adequações, remanejamento e exequibilidade dos recursos que derivam desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.